

RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
CNPJ 07.017.129/0001-51
NIRE 41205324626

AROLDO KATRUSKI, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 05/06/1970, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.176.092-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº 956.671.489-00, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, a Rua Dois, nº 139, Bairro Sítio Cercado, CEP 81850-000; e

JOSÉ AUGUSTO MORO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 14/05/1972, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 6.153.736-8 SSP/PR e CPF/MF nº 881.782.429-15, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, Rua Jundiá do Sul, nº 235, Bairro Sítio Cercado, CEP 81935-040; e

WILSON KATRUSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/06/1971, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 4334569 MT/PR e CPF/MF nº 926.038.829-53, CNH nº 02871907920 Detran/PR, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, Rua João Daeski, nº 260, Bairro Sítio Cercado, CEP 81935-220.

Únicos sócios da sociedade limitada, **RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA - ME**, com sede e foro no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, Rua Eloina Ribas Bastos, nº 80, Bairro Costeira, CEP 83045-160 sob o NIRE nº **41205324626** e inscrita no CNPJ nº **07.017.129/0001-51**. Resolvem assim alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade o sócio **AROLDO KATRUSKI**, que vende e transfere 6.800 (seis mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para o sócio **JOSÉ AUGUSTO MORO**, anteriormente qualificado. Vende e transfere 6.800 (seis mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para o sócio **WILSON KATRUSKI**, anteriormente qualificado. Dessa forma o Capital Social fica assim distribuído:

NOME	PERCENTUAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR
JOSÉ AUGUSTO MORO	50%	20.000	R\$ 20.000,00
WILSON KATRUSKI	50%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula 2ª - A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ AUGUSTO MORO** e **WILSON KATRUSKI** isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, ficando vedado entretanto, uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
CNPJ 07.017.129/0001-51
NIRE 41205324626

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidem com o presente instrumento.

Cláusula 4ª – A vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA
CNPJ 16.716.726/0001-65
NIRE 41207414771

JOSÉ AUGUSTO MORO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 14/05/1972, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 6.153.736-8 SSP/PR e CPF/MF nº 881.782.429-15, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, Rua Jundiá do Sul, nº 235, Bairro Sítio Cercado, CEP 81935-040; e

WILSON KATRUSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/06/1971, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 4334569 MT/PR e CPF/MF nº 926.038.829-53, CNH nº 02871907920 Detran/PR, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, Rua João Daeski , nº 260, Bairro Sítio Cercado, CEP 81935-220.

Únicos sócios da sociedade limitada, **RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA**, com sede e foro no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, Rua Eloina Ribas Bastos, nº 80, Bairro Costeira, CEP 83045-160 sob o NIRE nº **41205324626** e inscrita no CNPJ nº **07.017.129/0001-51**. Resolvem assim consolidar seu contrato social.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: **RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede e foro no município de São José dos Pinhais, estado do Paraná, Rua Eloina Bastos, nº 80, Bairro Costeira, CEP 83015-160.

RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
CNPJ 07.017.129/0001-51
NIRE 41205324626

CLÁUSULA 3ª - A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior as respeitadas às prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem como objeto social os serviços de usinagem, tornearia e solda, bem como os serviços de manutenção, reparação e comércio de carrinhos para supermercados, transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade pode mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 18/10/2004.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

CLÁUSULA 7ª - O capital social é de 40.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	%	COTAS	VALOR EM R\$
JOSÉ AUGUSTO MORO	50%	20.000	R\$ 20.000,00
WILSON KATRUSKI	50%	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	100%	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA 8ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA 9ª – A sociedade é administrada por 02 (dois) sócios.

CLÁUSULA 10ª – A sociedade tem como administradores os sócios: **AROLDO KATRUSKI, JOSÉ AUGUSTO MORO e WILSON KATRUSKI** assinam individualmente ou em conjunto pela sociedade.

CLÁUSULA 11ª - A administração da sociedade é investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair

RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
CNPJ 07.017.129/0001-51
NIRE 41205324626

obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

CLÁUSULA 12ª – É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

CLÁUSULA 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA 16ª - Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo são suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

CLÁUSULA 17ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administradores quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

CLÁUSULA 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

CLÁUSULA 19ª - O sócio que deseja se retirar da sociedade dá a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE
CNPJ 07.017.129/0001-51
NIRE 41205324626

CLÁUSULA 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 21ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICRO EMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA 22ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro da cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 01 (uma) via.

São José dos Pinhais/PR, 25 de Março de 2024.

AROLDO KATRUSKI

JOSÉ AUGUSTO MORO

WILSON KATRUSKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RKM TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88178242915	
92603882953	
95667148900	